



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

L e i nº 3.164, de 04 de abril de 2001.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1998, que trata da Reorganização do Regime de Previdência do Município e cria o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 4º - O Conselho de Administração, será integrado por 9 (nove) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, servidores municipais efetivos e estáveis, exercerá o controle interno do Instituto, competindo-lhe:

- I - determinar a política de aplicação dos recursos do Instituto;
- II - fiscalizar os atos administrativos e de preservação de suas finalidades legais;
- III - apreciar o orçamento anual;
- IV - elaborar o regimento interno;
- V - resolver casos omissos;
- VI - atender e encaminhar, de acordo com os assuntos que lhe disser respeito, às pessoas ou públicos que solicitarem do Conselho informações ou pareceres;
- VII - promover a formulação de estratégia, visando auxiliar a Diretoria Executiva do IPREMT em relação à consecução dos objetivos sociais da Autarquia;
- VIII - submeter para aprovação de quem de direito, estudos e propostas que visem melhorar os serviços do Instituto;
- IX - estudar todos e quaisquer assuntos de interesse do Instituto, seguindo as determinações de quem de direito;
- X - promover Reuniões periódicas com a Diretoria Executiva do Instituto, para intercâmbio de opiniões, conhecimentos e soluções dos problemas da administração;
- XI - convocar a Diretoria Executiva do Instituto, para comparecer em sua reunião, sempre que a matéria examinada o requerer para prestação de esclarecimentos e informações ou apresentação de documentos necessários ao exame do assunto em pauta.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 4º da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos por votação direta e secreta, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas contribuintes do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

cont. da Lei nº 3.164, de 04 de abril de 2001

fls. 2

§ 2º - Juntamente com os titulares eleitos ou nomeados, serão eleitos os suplentes, que os substituirão em suas licenças, férias e impedimentos e os sucederão em caso de vacância."

Art. 3º - O art. 7º da citada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração por votação secreta, entre os seus pares, para o mandato de 3 (três) anos, gratuito, sendo permitido a reeleição por igual período."

Art. 4º - Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 12 da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A lista triplíce será constituída por servidores efetivos e estáveis, escolhidos por votação secreta entre os membros do Conselho de Administração do Instituto.

§ 3º - O Superintendente poderá ser destituído do cargo por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração do Instituto, hipótese em que será elaborada nova lista triplíce na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os Diretores serão nomeados pelos membros do Conselho de Administração, e escolhidos dentre os servidores ativos e inativos."

Art. 5º - Ficam acrescidos §§ 1º e 2º no art. 51 da citada Lei, com a seguinte redação:

"§ 1º - A licença para tratamento de saúde depende da verificação da incapacidade mediante exame médico - pericial a cargo do Instituto.

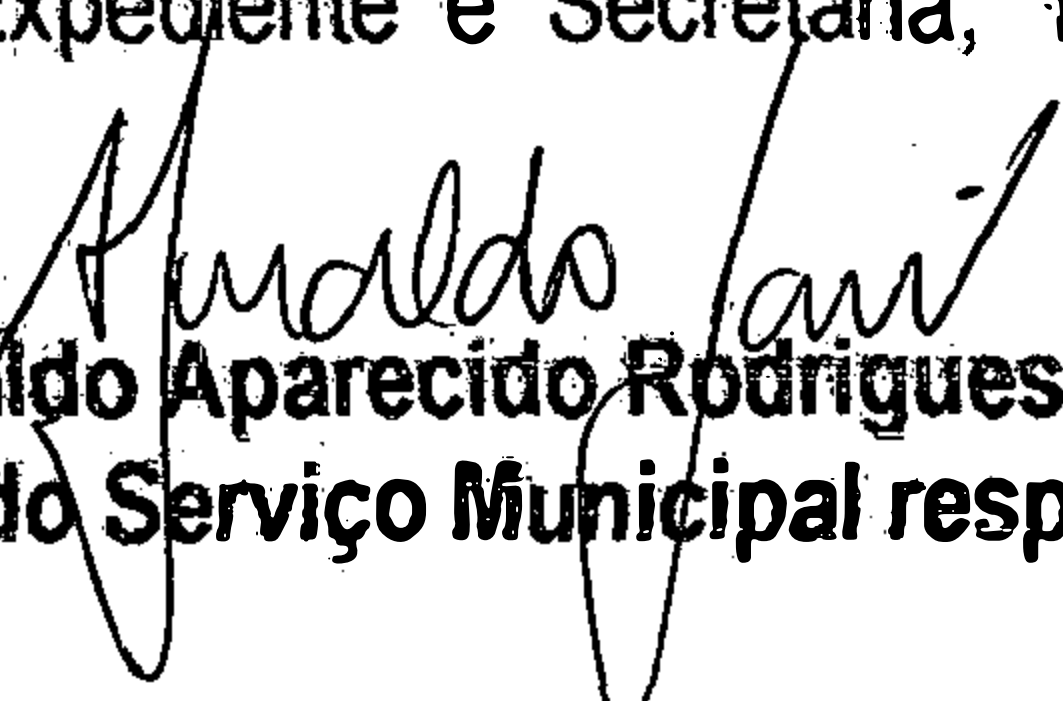
§ 2º - Enquanto o Instituto não contar com o quadro de pessoal, o médico perito será designado para o exercício da função, respectivamente, pertencente ao quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 04 de abril de 2001


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -